



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

Ref.:

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 31/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0366/2019



Objeto: Eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para equipamentos odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde (ESF) e Centro de Especialidade Odontológicas (CEO)

ODOMEDI COM. REP. LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 17.794.248/0001-74, com sede na Rua Buarque de Nazareth, 373 bairro centro, Itaperuna – RJ, CEP: 28300-000, representada por DILSON CUNHA PIMENTEL, CPF: 680.783.077-72, RG: 053.015.24-4, vem por meio desta, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital convocatório para o Pregão Presencial nº 031/2019, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Próprio a espécie e tempestivo a teor da legislação vigente, o passo a expor as razões da Impugnação.

O Impugnante vem respeitosamente a presença do ilustre Pregoeiro(a), alertar que o Edital deixou de apresentar as exigências de qualificações técnicas obrigatórias para contratação, que são de suma importância para a contratação descrita no certame e exigidas por Lei.

Sua inobservância contraria legislação federal, em especial o art. 30, inciso II da Lei. 8.666/93, e pode vir a causar prejuízos aos equipamentos de saúde deste órgão, e ao fiel cumprimento do contrato de manutenção objeto desta licitação, motivo pelo qual fazemos este alerta, e requeremos a alteração do Edital, vejamos:

ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Rua Buarqua de Nazareth, 373 lj 2, Centro, Itaperuna, RJ
CNPJ: 17.794.248/0001-74 IE: 78.892.947

(22) 3823-1187



1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA – ART

Os critérios de habilitação técnicas previstas para licitação que visa contratação de serviços, em especial, os exigidos pela Lei. 8.666/93, requerem a comprovação da qualificação técnica da licitante, conforme artigo 27 abaixo transcrito:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Ainda conforme a Lei Federal 866/93, vejamos as exigências sobre a qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Rua Buarqua de Nazareth, 373 lj 2, Centro, Itaperuna, RJ
CNPJ: 17.794.248/0001-74 IE: 78.892.947



A Lei Federal 8.666/93, requer a comprovação de registro da empresa no órgão profissional competente, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, o CREA.

Além disso, a empresa licitante deve possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional responsável técnico (RT) de nível superior também no CREA.

O presente processo licitatório visa à contratação de serviços consistentes na manutenção (preventiva e corretiva) em equipamentos odontológicos. Dessa forma, o objeto compreende, necessariamente, a atuação de engenheiro mecânico, devidamente registrado no conselho de engenharia e com capacitação técnica para desenvolver as atividades.

Conforme estabelece a Resolução nº 1.025, de 2009, do CONFEA, fica sujeito a anotação de responsabilidade técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Ademais, a empresa ou profissional que não possuir e não apresentar certidão de registro e quitação junto ao CREA, fica impedido de realizar a manutenção necessária, sob pena de praticar exercício ilegal da profissão, não estando apto a prestar o serviço objeto deste certame.]

Dentre os equipamentos que fazem parte do parque tecnológico em um estabelecimento de saúde, vários se caracterizam como vasos de pressão (autoclaves e compressores de ar) que de acordo com NR-13 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 23/94), devem ter um profissional habilitado para a aplicação desta norma.

Vasos de pressão são equipamentos que contêm fluidos (líquidos, gases ou a mistura destes) sob pressão interna ou externa que se não forem devidamente acompanhados por um profissional habilitado pode causar grandes danos em caso de mau funcionamento.

O profissional habilitado para fins de aplicação da NR 13 é aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento de operação e manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

A Resolução nº 218/73, as Decisões Normativas nº 029/88 e 045/92 do CONFEA estabelecem como habilitados os engenheiros mecânicos e navais, bem como engenheiros civis com atribuições do Art. 28, do Decreto Federal nº 23.569/33. Conforme estabelecido pelo CONFEA e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), os profissionais que se proporem a executar as atividades prescritas neste subitem são obrigados a terem atribuição para ser o responsável técnico legalmente habilitado.

Esse item tão importante de segurança não pode ser negligenciado, pois além de ser ilegal, pode colocar em risco a segurança dos usuários e toda a comunidade. A obrigatoriedade de obediência às normas técnicas para proteção de riscos e qualificação profissional no funcionamento, operação e manutenção desses equipamentos deve estar sempre em primeiro plano.

ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Rua Buarqua de Nazareth, 373 lj 2, Centro, Itaperuna, RJ

CNPJ: 17.794.248/0001-74 IE: 78.892.947



2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital, não exige apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovar a competência e experiência na prestação dos serviços, este que **OBRIGATORIAMENTE**, tenha se submetido ao registro no CREA, conduta obrigatória para a plena validade destes.

Entre as diversas atribuições do CREA, constam o poder/dever de fiscalizar os serviços prestados por seu representados, e crivar a qualidade, execução e satisfatoriedade dos serviços prestados, verificando sua compatibilidade com as regras, técnicas e obrigatoriedades da engenharia,.

O registro dos atestados, além de disponível para qualquer interessado, evita que licitantes oportunistas e sem condições técnicas e conhecimentos específicos sejam contratados para exercer uma função que não dominam.

Tem-se que, algumas empresas sem o completo preparo e capacidade de desempenho técnico profissional se aventuram em contratos públicos baseados em serviços anteriormente prestados, mas cuja conduta técnica não foram avalizadas pelo CREA.

Tais medidas representam a qualificação técnica prevista e exigida pela Lei 8.666/93 que rege as licitações públicas, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A necessidade do registro para os referidos atestados de capacidade técnica no conselho regional pode ser comprovada com uma simples diligência, oportunidade que o Pregoeiro pode e deve oficiar o CREA para manifestar-se sobre a obrigatoriedade do registro.

Assim, requer se digne o Pregoeiro em reconhecer essa falha nas exigências de habilitação, corrigindo-a, e passando a determinar o registro obrigatório dos atestados de capacidade técnica junto ao CREA.

3. CONCLUSÃO

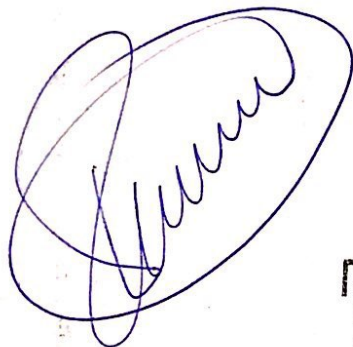
Assim, a omissão no edital em constar, de forma completa as exigências para habilitação técnica e exigências irregulares, tornarão frustrado o pleno cumprimento do objeto desta licitação, fato que a torna inapta sua adjudicação. A atuação em desconformidade com a legislação, além de demonstrar inconformidades legais, implicará em multa aos licitantes que não as atenderem, e ao próprio órgão público.

Assim, face as conformidades destacadas por meio desta impugnação, requer se digne o ilustre pregoeiro(a) em reconhecer as ausências de algumas exigências legais e circunstanciais, promovendo a correção do edital de forma a adequá-lo a especificidade da contratação, conforme abaixo:

1. Incluir exigência de apresentação do registro junto ao CREA da empresa.
2. Incluir exigência de apresentação dos registros junto ao CREA de 01 Engenheiro Mecânico como responsável técnico.

Alertamos ainda que após respondida a presente impugnação, a decisão deverá revestir-se de publicidade, além de ser formalmente encaminhada ao pregoeiro.

Itaperuna ,30 de Setembro de 2019



17.794.248/0001-74
ODOMEDI COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
Rua Buarque de Nazareth, Nº 373
B. Centro - CEP 28.300-000
ITAPERUNA - RJ



NALE (NA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0946008-1

Sociedade empresária limitada
 Porte Empresarial
 Empresa de Pequeno Porte

Nome
ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Código Ato	Eventos	
002		
Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº do Protocolo **88-2018/043122-6**
JUCERJA
 Último arquivamento:
 000030B4866 - 12/09/2017
 NIRE: 33.2.0946008-1
 ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP
 Boleto(s): 102628892
 Hash: 1151016F-2E89-4B6B-AB43-DOECBFF95F70

Recebido em 02/03/2018

Orgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DNRC	21,00	21,00



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CESAR AURELIO DA SILVA BRAZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003161694	17.794.248/0001-74	Rua BUARQUE DE NAZARETH 373	CENTRO	Itaperuna	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 05/03/2018 e arquivado em 05/03/2018

[Signature]
 Bernardo Feljo Sampaio Berwanger



Nº de Páginas 7
 Capa Nº Páginas 1/1

SECRETÁRIO GERAL

88-2018/043122-6

Observação:



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP"



DURVAL NEVES PIMENTEL, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Travessa Benedito B. da Rocha, n° 194 – Casa – Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, CEP 28300-000, portador do CPF n° 129.140.767-70 e Carteira de Identidade n° 21.653.594-8 DETRAN/RJ e DILSON CUNHA PIMENTEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Durval Pimentel Abreu e de Irene Cunha Pimentel, nascido em 25/12/1961, portador do CPF 680.783.077-72 e da CNH 02112468569 expedida pelo DETRAN-RJ em 16/01/2007, residente e domiciliado, Travessa Benedito B. da Rocha, 194, Presidente Kennedy, Itaperuna, CEP 28300-000, únicos sócios da Firma: ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP. Com sede na Rua Gil de Góis, 209, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28035-641, com registro na IUCERJA sob n° 33209460081, inscrita no CNPJ n° 17.794.248/0001-74, resolvem proceder às seguintes alterações em seu Contrato Social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Incluir no objetivo social da sociedade as seguintes atividades: Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos CNAE 4211-1/02; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas CNAE 4213-8/00; Montagem de estruturas metálicas CNAE 4292-8/01; Obras e outros tipos (construção) CNAE 4299-5/99; Derrocamentos; serviços (Construção) CNAE 4313-4/00; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente CNAE 4319-3/00; Serviços de pintura de edifícios em geral CNAE 4330-4/04; Outras obras de acabamento da construção CNAE 4330-4/99; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores CNAE 4520-0/01; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores CNAE 4530-7/03; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria CNAE 4647-8/01; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas CNAE 4672-9/00; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares CNAE 4679-6/01; Comércio atacadista de materiais de construção em geral CNAE 4679-6/99; Comércio atacadista de lubrificantes CNAE 4681-8/05; Comércio varejista de materiais hidráulicos CNAE 4744-0/03; Serviços de arquitetura CNAE 7111-1/00; Serviços de engenharia CNAE 7112-0/00; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho CNAE 7119-7/04; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor CNAE 7719-5/99; Locação de automóveis sem condutor CNAE 7711-0/00.

CLAUSULA SEGUNDA: Resolvem os sócios, CONSOLIDAR o seu Contrato Social, o qual passará a se reger única e exclusivamente pelas seguintes cláusulas, revogadas as disposições até então em vigor:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – NOVO CODIGO CIVIL 2002

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial "ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP." e tem sua sede e domicílio na Rua Buarque de Nazareth, 373, Loja 2, Centro, CEP 28300-000 – Itaperuna/RJ.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

NIRE: 332.0946008-1 Protocolo: 88-2018/043122-6 Data do protocolo: 02/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2018 SOB O NÚMERO 00003161694 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFB033C121C0C0BBBC3F60DF5A56CEABF3CC9A3FBA286A077037C3049C0676F9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 3/7



CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal R\$ 1.00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

DILSON CUNHA PIMENTEL	50.000 cotas	50.000,00
DURVAL NEVES PIMENTEL	50.000 cotas	50.000,00
TOTAIS	100.000 cotas	100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem como objeto social: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS CNAE 4664-8/00, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS CNAE 46.45-1/01, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS CNAE 46.69-9/01, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO CNAE 46.73-7/00, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CNAE 46.49-4/99, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL CNAE 46.46-0/02, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR CNAE 46.49-4/08, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS CNAE 46.45-1/03, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO CNAE 46.42-7/02, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO CNAE 43.22-3/02, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO CNAE 33.12.1/03, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES CNAE 33.14-7/04, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS CNAE 33.12.1/04, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CNAE 33.19.8/00, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL CNAE 33.14-7/07, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CNAE 33.13-9-99, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos CNAE 4211-1/02; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas CNAE 4213-8/00; Montagem de estruturas metálicas CNAE 4292-8/01; Obras e outros tipos (construção) CNAE 4299-5/99; Derrocamentos; serviços (Construção) CNAE 4313-4/00; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente CNAE 4319-3/00; Serviços de pintura de edifícios em geral CNAE 4330-4/04; Outras obras de acabamento da construção CNAE 4330-4/99; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores CNAE 4520-0/01; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores CNAE 4530-7/03; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria CNAE 4647-8/01; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas CNAE 4672-9/00; Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares CNAE 4679-6/01; Comércio atacadista de materiais de construção em geral CNAE 4679-6/99; Comércio atacadista de lubrificantes CNAE 4681-8/05; Comércio varejista de materiais hidráulicos CNAE 4744-0/03; Serviços de arquitetura CNAE 7111-1/00; Serviços de engenharia CNAE 7112-0/00; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho CNAE 7119-7/04; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor CNAE 7719-5/99; Locação de automóveis sem condutor CNAE 7711-0/00 e REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES CNAE 46.18-4/02.

D. P. Pimentel

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ODOMEI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

NIRE: 332.0946008-1 Protocolo: 88-2018/043122-6 Data do protocolo: 02/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2018 SOB O NÚMERO 00003161694 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFB33C121C0C0BBBC3F60DF5A56CEABF3CC9A3FBA286A077037C3049C0676F9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/7





CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de abril de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DILSON CUNHA PIMENTEL**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele outorgar e revogar procurações, revolver todo o assunto concernente ao progresso da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA:

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador (ES) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA:

Para sua despesa particular e a título de pró-labore, o sócio administrador, poderá retirar mensalmente a importância equivalente a até cinco vezes o limite de isenção do imposto de renda retido na fonte.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade de resolva em relação a seu sócio.

Dilson Cunha Pimentel



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:


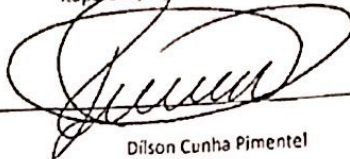
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;


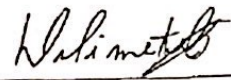
CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Fica eleito o foro de Itaperuna para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias.

Itaperuna/RJ, 27 de fevereiro de 2018.



Dilson Cunha Pimentel



Durval Neves Pimentel

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ

090608
AA185185

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DILSON CUNHA PIMENTEL, EDIB19353-LEC, DURVAL NEVES PIMENTEL - EDIB19354-DCC, e dou fe. Ee Teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 02 de março de 2018 Coj. 04208339-07

João B. Ribeiro
TITULAR
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

João Batista Ribeiro - Tabelião

Emol: R\$ 10,82 20% R\$1,08 5% R\$0,27 5% R\$0,27 4% R\$0,21 2% R\$0,10 Total: 15,7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CODIGO DE ACESSO
 RJ.70.03.40.19 - 17.794.248.000.174

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.794.248/0001-74
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME DILSON CUNHA PIMENTEL	CPF 680.783.077-72
LOCAL E DATA 02/03/2018	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016

Preparar Pagina para impressão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

NIRE: 332.0946008-1 Protocolo: 88-2018/043122-6 Data do protocolo: 02/03/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/03/2018 SOB O NÚMERO 00003161694 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EFB33C121C0C0BBBC3F60DF5A56CEABF3CC9A3FBA286A077037C3049C0676F9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1893835754

NOME
DILSON CUNHA PIMENTEL



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
053015244IFPRJ

CPF 680.783.077-72 DATA NASCIMENTO 25/12/1961

FILIAÇÃO
DURVAL PIMENTEL DE ABREU
IRENE DA CUNHA PIMENTEL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AC

Nº REGISTRO 02112468569 VALIDADE 29/07/2024 1ª HABILITAÇÃO 06/02/1980

PROIBIDO PLASTIFICAR
1893835754

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAPERUNA, RJ DATA EMISSÃO 06/08/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

00075559399
RJ356433935
RIO DE JANEIRO

A Secretaria de Saúde,

para suspensão do procedimento
para que o ofício do CREA-RJ
para informações quanto a
de de qualificação Técnica.

em 07/10/2019.


Jailson Emar Camacho de Oliveira
Procurador Geral
Municipal de
Santo Antônio de Pádua - RJ